



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº . 016 /2013

tabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do município de Macaé, no exercício financeiro de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2013, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas constante da programação financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso apresenta as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo fontes de recurso em cada órgão da Administração Direta e Indireta da municipalidade, limitando sua realização a fase de liquidação, consolidadas na forma do Anexo II.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Parágrafo Único. A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo Único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I - bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício.

Art. 7º O Anexo III do presente decreto apresenta Nota Explicativa para o disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos financeiros, bem como a adoção de reserva técnica nas fontes de recursos royalties e operações de crédito.

Art. 8º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Macaé, 25 de janeiro de 2013.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO